



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025

MATÉRIA: “Dispõe sobre a concessão de desconto ao percentual previsto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.511/2017, alterada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.681/2019 e dá outras providências.”

BASE LEGAL: Art. 4º e parágrafo único; Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III, Art. 41, IV, Art. 43, “caput”; Art. 45; Art. 140, § 2º, § 3º, letra “b”, todos da LOM; Art. 77, “II”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, parágrafo 1º, III, §2º, “I e III”; Art. 139, “§ 1º, do R.I. e Art. 5º, XXIII; Art. 30, “I, II, VIII”; Art. 170, “III”; Art. 59, “III”, da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV- concessão de autorização para a prática de quaisquer atos administrativos;

Considerando, que o referido projeto tem por objetivo a Lei nº 13.465/2017, a regularização Fundiária (REURB): Legaliza ocupações informais em áreas urbanas e rurais, assegurando direitos de propriedade aos moradores.

Considerando, que o objetivo é incentivar a adesão dos munícipes ao programa de regularização das Terras Devolutas, tornando





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

o processo mais acessível à população e promovendo a segurança jurídica, a justiça social e o ordenamento territorial do Município de São Sebastião.

Assim, visto que está revestido de legalidade e não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade, o qual terá seu mérito submetido à apreciação do soberano plenário, respeitando-se todas as formalidades legais e regimentais.

Ato contínuo, remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação se aprovada pela maioria absoluta dos membros de acordo com art. 77, “II” do R.I.

S.M.J.i, Projur, 06 de novembro de 2025.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.

Procurador Geral

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 06/11/2025 09:21

Checksum: **3ADE17227AE4C7536A906BFB186A8FE70A4C23FA0E0460729DC6E0967A473F91**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003600390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.